

**EMENDA****(Medida Provisória 582/2012)**

**Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no texto da Medida Provisória 582 de 2012:**

Art. \_\_\_\_ A Lei 10.848 de 15 de março de 2004 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. \_\_\_\_ Torna sem efeito os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrado entre uma concessionária de distribuição e uma empresa geradora que tenham o mesmo controlador (SELF-DESLING) formalizados antes de 15 de março de 2004.

**Justificação**

Recente Medida Provisória editada pelo Governo, dispôs sobre os contratos de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, outorgadas anteriormente à Lei nº 8.987, de 1995, e estabelece o regime de comercialização da energia gerada por usinas hidrelétricas, em complemento ao novo modelo do setor elétrico instituído pela Lei nº 10.848, de 2004.

A presente emenda objetiva acrescentar na Lei 10.848, de 2004 dispositivo que torna sem efeito os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrado entre uma concessionária de distribuição e uma empresa geradora que tenham o mesmo controlador (SELF-DESLING) formalizados antes da vigência da Lei.

Esta proposição legislativa visa impedir a prática do SELF-DESLING (comércio de energia realizado entre duas empresas pertencentes ao mesmo grupo controlador), adequando o comércio

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 1º/10/2012 às 16:35

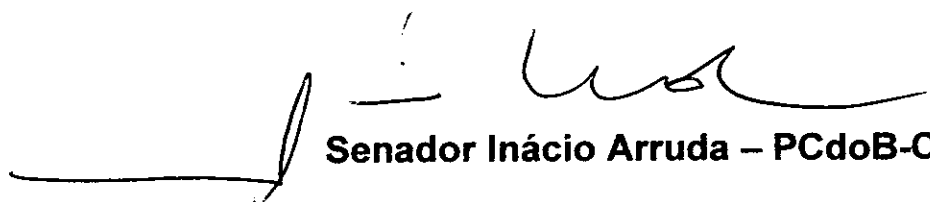
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



aos princípios da moralidade pública e da modicidade das tarifas. Tal prática, apesar de ser legal, mostrou-se absolutamente imoral pois permite que a aquisição de energia se dê fora dos preços de mercado, onerando o consumidor. Quem vende auferir lucros irrazoáveis, enquanto quem compra transfere os custos para a tarifa.

A prática do SELF-DESLING vem ocorrendo nos Estados do Ceará e Pernambuco e também na cidade mineira de Juiz de Fora e no norte fluminense. A eliminação da autocontratação (SELF-DESLING) incentiva que as empresas comprem energia aos mais baixos preços disponíveis ao invés de comprar energia elétrica de partes relacionadas, auferindo lucros desproporcionais e exorbitantes, minando do setor produtivo e das famílias a possibilidade de desenvolvimento

Brasília 27 de setembro de 2012



**Senador Inácio Arruda – PCdoB-CE**

